

**EDITAL Nº 2006-002 - Projeto PNUD BRA/04/049**  
**Seleciona consultor Modalidade Produto**

**Objetivo do Contrato:** Elaborar estudos analíticos dos dados educacionais produzidos, as sinopses estatísticas e os relatórios de pesquisas de verificação, gerando relatórios, tabelas e gráficos, trabalhando estimativas de total e proporções, erro amostral.

**Código 2006-002-01 (2 vagas - Estatístico)**

**Duração do Contrato: 12 meses**

**Perfil Requerido:** Graduação em estatística; Experiência Mínima de 2 (dois) anos em estatística; Conhecimentos em programas relativos à área de estatística (SPSS, SAS, Excel) e em sistemas de informações geográficas.

**Código 2006-002-02 (1 vaga – Especialista em Análise de Informações Educacionais)**

**Duração do Contrato: 12 meses**

**Perfil Requerido:** Curso Superior em qualquer área de formação acadêmica; Experiência de 5 (cinco) anos em análise de informações educacionais; Conhecimentos em análise e crítica de tabelas e gráficos de informações educacionais.

Os candidatos deverão enviar Curriculum Vitae e Declaração nos termos do artigo 7º do Decreto nº 5.151/2004, para a Caixa Postal 08574, CEP 70.312-970, Brasília /DF, até o dia **01/02/2006**, indicando no envelope o código. Caso necessário, modelo de currículo está disponível no sítio <http://www.entrevista.inep.gov.br>.

**CONDIÇÕES GERAIS**

- A) Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151/2004, este processo seletivo simplificado constará de análise curricular e entrevista.
- B) Não serão cadastrados no processo seletivo os CV com data de postagem posterior a 01/02/2006. O projeto não se responsabiliza por eventuais extravios de CV.
- C) Os candidatos aprovados nesse processo seletivo serão instados a comprovar todas as informações declaradas no CV, sob pena de ter sua aprovação e sua contratação anuladas.
- D) É vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital, ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, em conformidade com o art.7º do Decreto nº 5.151/2004.